CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DIRETORIA LEGISLATIVA
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES
SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

RELATÓRIO DA SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

Projeto de Indicação nº 238/2018

Autor: Vereador(a) Rogéria Santos.

Ementa: "Indica ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, que junto com às Secretarias Municipais de Promoção Social e Combate à Pobreza e de Educação, proceda ao estudo de viabilidade para criar o Programa "Vovô e Vovó" na Cidade de Salvador, com a finalidade de participação voluntaria de idosos e idosas nas atividades culturais e sociais das escolas municipais da cidade de Salvador, considerando que haverá custos, vez que, o ônus da participação dos idosos ficará por conta do abrigo ou dele mesmo. Após, que seja publicado o referido Projeto no sitio institucional http:// www.vivassalvador,com.br/. No site da Prefeitura e da SALTUR- Empresa Salvador Turismo."

1. **BASE REGIMENTAL**

 - A proposição objeto de estudo é regulamentada no Capítulo VII - Das Indicações, arts. 209 a 212 da Resolução 910/91 e suas alterações posteriores, sendo o texto do *caput* do art. 209, *in verbis:* **Indicação é a proposição legislativa por meio da qual o Vereador ou Comissão sugere ao Poder Executivo, bem como aos órgãos e entidades das suas respectivas administrações direta e indireta, nestas compreendidas as autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, a adoção de providências ou estudos sobre determinado assunto, desde que não se configure em sugestão para realização de obra e serviço**.

2. **DA ANÁLISE E PESQUISA**- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, foi realizada pesquisa em banco de dados constituídos e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa que verse sobre o tema consignado na epígrafe.

2.1. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

No tópico 1 deste relatório, estampou-se a redação do art. 209, *caput*, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que prevê que a sugestão feita ao poder público destinatário na indicação não **poderá implicar em realização de obra e serviço**, razão por que, na presente proposição, a medida sugerida resultará em tal ação, dissonando do texto regimental, o qual traz previsão específica de dada matéria no art. 216 (Requerimento Administrativo).

Sala das Comissões, em 16 de julho de 2018.

Maria de Fátima Correia Santos
Supervisor (a) de Análise
e Pesquisa em Exercício